DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 18046/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6493/2015
PROTOCOLO	: 1592284
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 39.330,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o Contrato nº 017/2015, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de licitação (Processo Administrativo nº 020/2015), celebrado entre o Município de Inocência e a empresa Diagnósticos Cardiológicos Castellani Ltda - ME, cujo objeto é a contratação de Serviços Complementares /Suplementares de Consulta e Exames Médicos na especialidade de Ortopedia e Cardiologista e exames com finalidade diagnostica, conforme ANEXO II - Tabela de Coeficiente de Honorários, nos horários e condições definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

O procedimento de inexigibilidade de licitação que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 9309/2016, constante no processo TC/MS nº 6383/2015 (Protocolo 1591132), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-9288/2017), concluiu pela regularidade do Contrato nº 017/2015 e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Ao depois, o Ministério Público de Contas prolatou o Parecer PAR - 2ª PRC - 23979/2017, opinando pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato e dos atos praticados no decorrer da execução contratual.

É o relatório.

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização e execução financeira do Contrato, 2ª e 3ª fases, de que trata o artigo120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne à formalização do instrumento contratual (Contrato nº 017/2015), verifica-se que o mesmo encontra-se devidamente **formalizado e elaborado** em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Quanto à execução financeira do Contrato em tela, constato que está em conformidade com os ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme tabela abaixo:

Notas de Empenho			**Notas Fiscais**	**Pagamentos**
Nº	**Data**	**Valor R$**	**Valor R$**	**Valor R$**
Diversas	Diversas	54.300,00	28.627,50	28.627,50
Anulação		(-)25.672,50	-	-
Total		**28.627,50**	**28.627,50**	**28.627,50**

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 017/2015, oriundo do Procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 020/2015), nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH